



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 17, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Origem: Poder Legislativo

Dispõe sobre diretrizes urbanísticas para a implantação e organização do cabeamento subterrâneo no Município de Itapoá/SC, estabelece medidas para a transição da fiação aérea existente e dá outras providências.

### LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes urbanísticas para a implantação, a organização e a substituição progressiva das redes de cabeamento destinadas à transmissão de energia, telefonia, internet, dados e televisão, no âmbito do Município de Itapoá, com os seguintes objetivos:

- I – promover a organização do espaço urbano;
- II – melhorar a estética das vias públicas;
- III – aumentar a segurança da população;
- IV – reduzir ocorrências de rompimento de cabos por veículos de grande porte;
- V – combater o abandono de fiação irregular ou sem uso;
- VI – acompanhar o crescimento urbano e a modernização da infraestrutura municipal.
- VII – reduzir conflitos operacionais entre empresas prestadoras de serviço que compartilham a mesma infraestrutura aérea;
- VIII – prevenir danos causados por intervenções indevidas ou acidentais em redes de outras operadoras.

§1º Fica priorizada a implantação de redes subterrâneas em vias públicas que já possuam infraestrutura adequada, especialmente aquelas que estejam passando por obras de pavimentação e preparação para futura rede de saneamento básico.

§2º Considera-se infraestrutura adequada aquela que disponha de galerias técnicas, dutos ou preparação subterrânea para passagem de cabeamento.

Art. 2º Todas as novas instalações de redes de telecomunicações e similares, em vias com infraestrutura adequada, deverão ser realizadas exclusivamente por meio de cabeamento subterrâneo.

§1º O Poder Executivo poderá estabelecer cronograma progressivo para substituição da fiação aérea existente por subterrânea, priorizando:

- I – áreas em crescimento urbano;
- II – vias recentemente pavimentadas;
- III – regiões com recorrência de rompimento de cabos;
- IV – áreas com maior poluição visual.

§2º As obras públicas de pavimentação deverão, sempre que possível, incluir a preparação subterrânea



para futura instalação de cabeamento.

Art. 3º A ocupação dos postes de energia elétrica no Município de Itapoá observará as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, sendo de responsabilidade da concessionária de energia elétrica Celesc Distribuição S.A. a gestão do uso compartilhado da infraestrutura, nos termos da legislação vigente.

§1º As empresas de telecomunicações que utilizam os postes deverão respeitar os limites técnicos de ocupação, bem como realizar a devida identificação de seus cabos.

§2º Fica vedada a intervenção em cabeamento de outra empresa sem autorização, respondendo à infratora por eventuais danos causados.

§3º O Município atuará de forma complementar na fiscalização urbanística, podendo notificar tanto a concessionária quanto as empresas ocupantes em caso de irregularidades.

§4º Esta Lei complementa a legislação municipal já existente que trata da limpeza e organização de postes, reforçando a obrigação das empresas quanto à manutenção adequada.

Art. 4º Nos casos em que a instalação subterrânea seja tecnicamente inviável, a empresa deverá apresentar ao órgão municipal competente:

- I – laudo técnico justificando a inviabilidade;
- II – proposta alternativa que minimize impactos visuais e riscos;
- III – plano de manutenção da estrutura aérea.

Art. 5º A fiscalização será realizada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará as empresas às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – notificação para regularização;
- III – multa, conforme regulamentação municipal;
- IV – comunicação aos órgãos reguladores, como a ANATEL.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 02 de abril de 2026.

**Ivan Pinto da Luz - MDB**

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 17/2026

Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei n. 17/2026 tem como objetivo estabelecer diretrizes urbanísticas para organização da infraestrutura de cabeamento no Município de Itapoá, acompanhando seu crescimento acelerado e promovendo maior segurança, eficiência e qualidade urbana.

O município de Itapoá, cidade turística e portuária em constante desenvolvimento, enfrenta atualmente sérios problemas relacionados à desorganização da fiação aérea, especialmente pelo uso intensivo e compartilhado dos postes de energia elétrica pertencentes à concessionária Celesc Distribuição S.A.

A realidade local evidencia:

- excesso de cabos de múltiplas empresas nos mesmos postes;
- falta de padronização e identificação da fiação;
- intervenções indevidas entre operadoras, com cortes e danos em redes concorrentes;
- prejuízos diretos a moradores, comerciantes e prestadores de serviços;
- riscos à segurança devido à baixa altura e má instalação dos cabos.

Importante destacar que a responsabilidade pelo compartilhamento dos postes é regulamentada em âmbito nacional, especialmente pela:

- Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
- normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- resoluções conjuntas da ANEEL e ANATEL, que tratam do uso compartilhado de infraestrutura.

No âmbito constitucional, o presente projeto encontra respaldo no art. 30, incisos I e VIII da Constituição Federal, que asseguram ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial.

No âmbito estadual e municipal:

- diretrizes urbanísticas previstas na legislação do Estado de Santa Catarina;
- legislação municipal vigente que trata da limpeza e organização de postes e retirada de cabeamento inutilizado;
- processo atual de revisão do Plano Diretor de Itapoá, momento oportuno para consolidação de políticas estruturantes.

Além disso, o município já vem realizando investimentos em infraestrutura urbana, com obras de pavimentação que incluem preparação subterrânea para futura implantação de saneamento básico, o que torna estratégica a antecipação da organização do cabeamento subterrâneo.

A proposta também está alinhada com o plano de governo da atual gestão municipal, que tem como uma de suas principais bandeiras o fortalecimento da infraestrutura urbana.

Importante ressaltar que este Projeto de Lei não invade a competência da União, pois não regula tecnicamente o serviço de telecomunicações, limitando-se a estabelecer diretrizes urbanísticas e de ordenamento do espaço público.



Dessa forma, a proposta busca:

- reduzir conflitos entre empresas;
- evitar danos à infraestrutura existente;
- garantir maior segurança à população;
- melhorar a estética urbana;
- preparar o município para o crescimento sustentável.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 02 de abril de 2026.

**Ivan Pinto da Luz - MDB**

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>